PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

LEI N° 081/02

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel, ao C**.R.V.V. – CENTRO DE REINTEGRAÇÃO E VALOLRIZAÇÃO DA VIDA**, entidade mantenedora do Movimento Cristo de Ama **– CRISTMA**, , como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar ao CENTRO DE REINTEGRAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA – C.R.V.V., CNPJ-03060908/0001-89, entidade mantenedora do MOVIMENTO CRISTO TE AMA – CRISTMA, o lote de terras n° 116-B-1 da Gleba Rio Pirapó, com 84.100,00 m² (oitenta e quatro mil e cem metros quadrados), (3,50 alqueires) de propriedade do Município.

Art. 2° - No imóvel objeto desta doação será edificado um Centro de Recuperação para alcoólatras e drogados..

Art. 3° - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para concluí-la, sob pena de revogação da doação por decreto do Executivo Municipal e a conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4° - O imóvel doado será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio Público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra associação sucessora, será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cumpridas as condições desta lei, a autorização legislativa que conceder a escrituração definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade, que deverão constar do registro imobiliário.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 30 dias do mês de dezembro de 2002.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal